



**CÓPIA**

OF. 002/2017/CDCARCARERÁRIO/OAB/MT

Cuiabá, 11 de abril de 2017.

**Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de SINOP-MT**

Excelentíssimo Senhor,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MATO GROSSO e SUBSEÇÃO DE SINOP**, vem a presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 44 (A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade), inciso I (defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas), da Lei nº 8906/94 – ESTATUTO DA ADVOCACIA – e a Portaria nº 007/2016-GAB do Núcleo de Execução Penal da Capital, expor suas considerações para ao final requerer o que se segue:

É do conhecimento público que está havendo um motim com 4 (quatro) mortes, até este momento, na Penitenciária Osvaldo Florentino, conhecida como “Ferrugem”, nesta Comarca.

Estamos no aguardo de Nota Oficial da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, tratando destes fatos graves.



Entretanto, diante da gravidade do ocorrido e do impacto de fatos como estes no meio social, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL no afã de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, portanto, na forma da lei:

i) Invocando o que dispõe o item 44.1 das Regras Mínimas de Tratamento de Presos, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinqüentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através da sua Resolução 663, “c”, inciso XXIV;

ii) As Regras de Mandela, recentemente editadas pelas Nações Unidas, que atualizaram as “Regras Mínimas para o Tratamento de Presos”, oficializando um novo quadro de normas, ao incorporar novas doutrinas de direitos humanos que constituíram parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal e percepção do papel do encarceramento;

iii) Asseverando que o Conselho da Comunidade, de acordo com o art. 61, inciso VII, da Lei nº 7210/84, é órgão da Execução Penal e, conforme o art. 81 da mesma Lei de Execução Penal, deve, através de seus(suas) Conselheiros(as), visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca, entrevistar presos e apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução,



representando a sociedade na fiscalização do sistema carcerário e na ressocialização das pessoas presas, além de salvaguardar a transparência e a independência nas investigações, por pertencer a órgãos externos ao Sistema Penitenciário;

iv) É imperativo o fiel cumprimento do previsto quanto à comunicação de óbito, fuga e evasão, no art. 162, do Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais da Secretaria de Estado de Justiça e segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

REQUER a Vossa Excelência, com fulcro no acima declinado, determinar o que se segue, ao Diretor da Penitenciária Oswaldo Florentino:

1. Que informe, imediatamente, o parente mais próximo ou contato de emergência do preso vitimado;
2. Após a comunicação ao familiar mais próximo ou ainda, certificada a tentativa inexitosa de comunicação, independente da abertura de investigação interna, que reporte, imediata e concomitantemente, a morte, desaparecimento ou o ferimento/doença grave ao Juiz da Execução Penal, à Autoridade Policial competente e ao Conselho da Comunidade de Sinop;



3. Tendo ocorrido mortes de presos, deverá determinar a imediata abertura de Procedimento Administrativo, imparcial e efetivo sobre as circunstâncias, motivação e autoria de tais eventos;
4. Que coopere integralmente com o Juiz da Execução e com os Senhores (as) Conselheiros (as) da Comunidade desta Comarca de Sinop, que promoverão, independentemente da investigação interna, e/ou acompanharão a apuração de forma imparcial e efetiva, zelando pela transparência, assim como, deve assegurar que todas as evidências sejam preservadas;
5. Adote as providências imediatas para assegurar que as pessoas potencialmente implicadas não tenham envolvimento nas investigações ou contato com as testemunhas, vítimas e seus familiares. Para tanto, deverá indicar à autoridade policial os supostos envolvidos.
6. Que assegure aos Conselheiros (as) da Comunidade acesso irrestrito, salvo por restrição em ordem judicial, a documentos, aos recuperandos e familiares, e às dependências da unidade prisional, com o fito de coleta de dados para instauração de providências cabíveis.
7. O cadáver do preso deve ser tratado com respeito e dignidade, sendo vedada a divulgação à imprensa de fatos e imagens que não guardem correlação com a salvaguarda da ordem pública, com exposição vexatória e sensacionalista.
8. Deverá a Polícia Judiciária Civil adotar, rigorosamente, todos os procedimentos legais exigidos, como exame do local do crime, criterioso exame de corpo de delito, Laudos completos, com narrativas de locais de entrada e saída, tipo de munição utilizada, armas utilizadas, apreensão de estojos, cápsulas, e quaisquer objetos que possam ajudar a esclarecer os



fatos e tudo o que mais sabe ser necessário; investigação rigorosa de como se deu a entrada de armas na Unidade Prisional, este fato é estarrecedor.

Oportunamente poderá a OAB apresentar advogado (a) para acompanhamento das investigações em curso.

Reiterando a procedência dos pleitos acima declinados, nestes termos pede deferimento.

Atenciosamente,

**LEONARDO RIO DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da OAB/MT

**FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA**  
Presidente da 6ª Subseção de SINOP/MT

*Waldir Rodrigues*  
**WALDIR CALDAS RODRIGUES**  
Presidente da Comissão de Direito Carcerário da OAB/MT